

Cleyton Luan Soares Pinheiro - 819295	Montes Claros
Dione Moreira De Souza - 191494	Montes Claros
Diony Ricardo Dos Santos Fonseca - 724108	Montes Claros
Edmundo Gomes Souza - 643566	Montes Claros
Edson Eduardo Assis Alves - 19772	Montes Claros
Eduardo Marcos Alves - 536856	Montes Claros
Felip Rittielle Barbosa De Oliveira - 672222	Montes Claros
Fernando Cassio Santos Dos Reis - 626513	Montes Claros
Jefferson Barbosa Santos - 536869	Montes Claros
Jonas Pereira Ramos - 597151	Montes Claros
Leandro De Cassio Amorim - 111645	Montes Claros
Lucas Fernando Damas - 469224	Montes Claros
Luis Henrique Ribeiro De Souza - 681643	Montes Claros

Ratificar a transferência do Presídio de São Sebastião do Paraíso para o Presídio De Piumhi:

Fabricao Calixto Castro - 881005	Piumhi
----------------------------------	--------

Ratificar a transferência do Presídio de Tupaciguara para o Presídio Professor Jacy de Assis:

Alisson Passarela Borges - 879592	Tupaciguara
Walter Ferreira da Silva - 879591	Tupaciguara

III - Autorizar a transferência dos custodiados abaixo nominados, com seus respectivos números de INFOPEN, para unidades de custódias alternativas ou cadeias públicas:

IV - Autorizar a movimentação, em níveis interestaduais e internacionais, dos custodiados abaixo nominados, com seus respectivos números de INFOPEN:

MATRÍCULAS:

No Presídio Professor Jacy De Assis, em Uberlândia, por ordem judicial datada de 17.10.2019:

Doriedson De Oliveira - 32436	Uberlândia - MG
-------------------------------	-----------------

TRANSFERÊNCIAS:

Do Centro De Remanejamento Do Sistema Prisional De Juiz De Fora, em Juiz de Fora, para a Cadeia Pública Frederico Marques – RJ, por ordem judicial datada de 21.02.2020:

Alex Sandro Ribas De Aguiar - 881404	Valença - RJ
--------------------------------------	--------------

Do Presídio De João Pinheiro, em João Pinheiro, para o Estabelecimento Prisional Do Distrito Federal – DF, por ordem judicial datada de 23.10.2019:

Fabiano Fernandes Da Silva - 863867	Brasília - DF
-------------------------------------	---------------

V - Autorizar o internamento dos custodiados abaixo nominados, nos estabelecimentos médico-penais, conforme parecer da Superintendência de Atenção Integral ao Paciente Judiciário:

Não ocorrendo à apresentação dos custodiados nos estabelecimentos penais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas.

Superintendência de Gestão de Vagas,
em Belo Horizonte, aos 01 de abril de 2020.
Paulo Ribeiro dos Santos Junior
Superintendente

31 1341326 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.955, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.950, de 19 de março de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e em especial a que lhes confere o parágrafo único, do art. 8º, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02, de 16 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1º – Ficam prorrogados até 30/04/2020 os prazos estabelecidos na Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.950, de 19 de março de 2020.

Art. 2º – Os protocolos de documentos, com exceção daqueles atinentes aos processos de fiscalização ambiental, permanecerão podendo ser enviados via SEI, através dos Correios ou por e-mail institucional definido pelas respectivas unidades.

Parágrafo único. O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental deverá ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração ou em outro meio de comunicação oficial, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio com aviso de recebimento ou pessoalmente, após reabertura dos prazos processuais.

Art. 3º – O artigo 8º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.950 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º – Ficam temporariamente suspensas as viagens a serviço, no âmbito do SISEMA, bem como vistorias ou atendimentos locais, exceto para atendimento às emergências ambientais, combate a incêndios florestais, fiscalizações referentes às barragens e atendimento às demandas de fauna doméstica e silvestre, e outros casos a serem definidos em ato próprio.

Parágrafo único. A Semad, a partir de orientações da Secretaria de Estado de Saúde - SES, elaborará protocolo a ser observado nas diligências externas, a fim de garantir a prestação dos serviços públicos bem como a segurança do servidor”.

Art. 4º – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 31 de março de 2020.

Belo Horizonte, 31 de março de 2020.
Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Antônio Augusto Melo Malard
Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

Marília Carvalho de Melo
Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Renato Teixeira Brandão
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

31 1341452 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo indeferimento:

1) Vitor Sebastião da Silva/Fazenda Brocotó Lugar Veloso - Extração de rocha para produção de britas - Paracatu/MG. Processo: 1124/2020. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Ricardo Rodrigues de Carvalho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

31 1341174 - 1

DELIBERAÇÃO CONJUNTA COPAM/CERH-MG

Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão das reuniões do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH/MG.

OPRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLITICA AMBIENTAL E DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, oart. 5º do Decreto nº 46.501, de 05 de maio de 2014, e oart. 5º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, o Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019 e tendo em vista o disposto no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020 e no Plano de Contingência do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais para a prevenção à pandemia de COVID-19,

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam suspensas todas as reuniões do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais em cumprimento ao Plano de Contingência do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para a prevenção à pandemia de COVID-19.

Parágrafo único – No caso de reuniões já agendadas, os responsáveis pelas respectivas reuniões deverão providenciar a comunicação da suspensão das reuniões aos conselheiros das respectivas unidades colegiadas, às Superintendências Regionais de Meio Ambiente, à Superintendência de Projetos Prioritários, ao Instituto Estadual de Florestas, ao Instituto de Gestão das Águas e à Fundação Estadual de Meio Ambiente, por meio de correio eletrônico, telefone ou ofício.

Art. 2º – Fica determinado à Secretaria Executiva do Copam e do CERH-MG, envidar os esforços necessários para a realização de reuniões das unidades colegiadas, com tecnologia remota.

Art. 3º – Esta deliberação conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de março de 2020.

(a) Germano Luiz Gomes Vieira.

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

31 1341439 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo indeferimento:

1. Granitos Grande Rio Ltda. – Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento – Galiléia/MG - PA/Nº 576/2020. Motivo: falta de documentação. 2. M.B.M. Minas Brasil Minérios Ltda. – Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração – Carai/MG – PA/Nº 574/2020. Motivo: ausências e conflitos de informações.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste de Minas:

1) Renovação de LO (RenLO). *Matadouro Andrade e Pontes Ltda. – Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc); Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muare, etc) – Coronel Fabriciano/MG – PA/Nº 1153/2020 – Classe 4.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

31 1341392 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público que:

1) Laboratório Globo Ltda. - Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação - São José da Lapa/MG - PA/Nº 01779/2003/005/2016 - Classe 5 foi reorientado de REVLO para LAS RAS - Classe 3.

(a) Giovana Gomes Barbosa. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 08 (oito) anos:

1. Laboratório Globo Ltda. - Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação - São José da Lapa/MG. PA nº 01779/2003/005/2016. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Giovana Gomes Barbosa. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

31 1341393 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek – Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos. – Presidente Kubitschek. PA/Nº 00472/1998/01/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

30 1340958 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

DELIBERAÇÃO CONJUNTA COPAM/CERH-MG

Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão das reuniões do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH/MG.

OPRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLITICA AMBIENTAL E DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, oart. 5º do Decreto nº 46.501, de 05 de maio de 2014, e oart. 5º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, o Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019 e tendo em vista o disposto no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020 e no Plano de Contingência do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais para a prevenção à pandemia de COVID-19,

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam suspensas todas as reuniões do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais em cumprimento ao Plano de Contingência do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para a prevenção à pandemia de COVID-19.

Parágrafo único – No caso de reuniões já agendadas, os responsáveis pelas respectivas reuniões deverão providenciar a comunicação da suspensão das reuniões aos conselheiros das respectivas unidades colegiadas, às Superintendências Regionais de Meio Ambiente, à Superintendência de Projetos Prioritários, ao Instituto Estadual de Florestas, ao Instituto de Gestão das Águas e à Fundação Estadual de Meio Ambiente, por meio de correio eletrônico, telefone ou ofício.

Art. 2º – Fica determinado à Secretaria Executiva do Copam e do CERH-MG, envidar os esforços necessários para a realização de reuniões das unidades colegiadas, com tecnologia remota.

Art. 3º – Esta deliberação conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de março de 2020.

(a) Germano Luiz Gomes Vieira.

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

31 1341440 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Presidente: Renato Teixeira Brandão

PORTARIA FEAM Nº 662, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Designa servidores titulares de cargo efetivo para serem responsáveis pela manutenção da regularidade fiscal, econômico - financeira e administrativa da Fundação Estadual do Meio Ambiente junto à Receita Federal do Brasil e outros órgãos federais.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Estadual nº. 9.525, de 29 de Dezembro de 1987, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 47.760, de 20 de novembro de 2019, Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, no uso das atribuições e em observância à Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE Nº 4.781, de 29 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Elisa Aparecida de Andrade Dias, MASP nº M.1.067.851-4, CPF nº 617.715.466-20, titular da Gerência de

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretora-Geral: Marília Carvalho de Melo

PORTARIA IGAM Nº 16, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Estabelece regras para o processo administrativo de credenciamento de particulares em colaboração com o IGAM para a prestação de serviços de observação hídrica.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM, no uso das atribuições que lhe conferem as regras do art. 13, II da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 9º do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e com base nas regras do art. 42 da Lei Estadual nº 13.199/1999, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 12 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras do processo administrativo de credenciamento de particulares (pessoas físicas) em colaboração com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam para a prestação de serviços de observação hídrica (coleta de dados primários hidrológicos) em pontos que se encontram localizados no território do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - OBSERVADOR HÍDRICO: Particular em colaboração com a Administração Pública responsável pela coleta de dados primários hidrológicos (nível de rio e chuva), através de observação diária ou bidirária de fenômenos hidrológicos;

II - DADO PRIMÁRIO HIDROLÓGICO: Dado simples bruto que não caracteriza atividade fim da Entidade Pública, porém que, após realização de consistência de dados e tratamento dos dados, subsidiará atividades de análise que são de suma importância à gestão de recursos hídricos do Estado;

III - COLETA DE DADOS PRIMÁRIOS HIDROLÓGICOS: Modalidade de coleta de dados, por meio de observação hídrica, através de instrumentos hidrológicos (régua milimétrica, calha ou pluviômetro), com posterior anotação em cadernetas hidrológicas, a ser realizada uma vez por dia (às 07:00 horas) no caso de rede pluviométrica ou a ser realizada duas vezes (às 07:00 horas e às 17:00 horas) no caso de rede pluviométrica.

IV - POSTO FLUVIOMÉTRICO: Posto onde é realizado apenas o registro de nível de rio;

V - POSTO PLUVIOMÉTRICO: Posto onde é realizado apenas o registro de informações quanto à precipitação pluviométrica (chuva) do local;

VI - POSTO PLUVIOMÉTRICO E FLUVIOMÉTRICO: Posto onde é realizado tanto o registro de nível de rio quanto o registro de precipitação;

Art. 3º O credenciamento dos particulares para a prestação dos serviços de observação hídrica rege-se à pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da igualdade, da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo, estabelecidos pela regra do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e do art. 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

Parágrafo único. A prestação dos serviços dos particulares selecionados para prestar os serviços de observação hídrica deverá ocorrer em vista da busca permanente da qualidade.

Art. 4º O cumprimento das normas desta Portaria destina-se a credenciar os particulares mais próximos ao estado ideal para execução das atividades, dentro dos aspectos propostos pela Entidade, mediante julgamento objetivo.

Art. 5º O credenciamento dos particulares para a prestação dos serviços de observação hídrica efetuar-se-á mediante a realização de processo administrativo de credenciamento.

Art. 6º A participação no processo de credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do ato convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas pelo Igam, bem como na observância desta Portaria e normas aplicáveis.

Art. 7º A realização do processo administrativo de credenciamento não obriga o Igam, por motivo de conveniência e de interesse público, ou nulidade, a formalizar o credenciamento dos particulares selecionados e celebrar os contratos de prestação de serviços.

Art. 8º Os serviços de observação hídrica, objeto do credenciamento previsto nesta Portaria, correspondem à leitura e à anotação do nível dos cursos d'água e altura de chuva detectada nos postos indicados no edital de credenciamento a ser publicado, no ato de credenciamento e no instrumento a ser firmado entre o Igam e o particular credenciado.

Parágrafo único. A observação hídrica será feita por meio de instrumentos hidrológicos (régua milimétrica, calha ou pluviômetro), com posterior anotação em cadernetas hidrológicas, a ser realizada uma vez por dia (às 07:00 horas) no caso de rede pluviométrica ou a ser realizada duas vezes (às 07:00 horas e às 17:00 horas) no caso de rede pluviométrica. Os dados deverão ser registrados em cadernetas hidrológicas fornecidas pelo Igam.

Art. 9º O processo de credenciamento deverá ser realizado com abrangência estadual.

§ 1º O ato convocatório estabelecerá o procedimento a ser adotado no credenciamento, os critérios adotados e as exigências a serem cumpridas pelos interessados em participar do processo administrativo de credenciamento.

§ 2º O aviso de abertura do processo de credenciamento será divulgado na imprensa oficial e no endereço eletrônico www.igam.mg.gov.br, onde os interessados poderão ter acesso ao texto integral do instrumento convocatório, bem como, todos os documentos e informações a respeito do processo.

Art. 10. São credenciáveis todas as pessoas que, atendendo aos demais requisitos estabelecidos em lei, nesta Portaria e no ato convocatório, residam em um raio máximo de 03 (três) quilômetros do posto pluviométrico e ou pluviométrico.

§ 1º Caso haja mais de um particular interessado no credenciamento para a realização de coleta de dados em determinado ponto, e os mesmos estejam em condições idênticas para o credenciamento, ou seja, residentes em um raio máximo de 03 (três) quilômetros do local de coleta dos dados, o Igam credenciará os interessados e, caso venha a celebrar os contratos de prestação de serviços, observará o seguinte:

§ 2º A ordem de contratação dos credenciados com interesse em prestar serviços em um mesmo ponto se refere o §1º, obedecerá ao critério da menor distância da residência do credenciado até o ponto de coleta de dados, sendo o primeiro o mais próximo.

§ 3º Se o critério de distância previsto no § 2º deste artigo não for suficiente para promover o desempate entre os credenciados interessados, o contrato de prestação de serviços será firmado com quem tiver maior idade.

§ 4º No caso de não haver interessado inscrito que atenda ao critério do caput para o ponto a ser realizada na coleta de dados primários hidrológicos, será permitido credenciar candidatos que residem a uma distância superior, sendo o critério de desempate a proximidade ao ponto de coleta de dados.

§ 5º Nos casos em que a observação for feita em ponto de coleta de dado primário situado em local de difícil acesso ou de acesso remoto, não ensejará o pagamento de contraprestação acima do valor estabelecido pelo art. 15 desta Portaria.

§ 6º - Para os efeitos do §5º deste artigo, considera-se local de difícil acesso é aquele cujas vias de acesso são precárias ou inexistentes e, local remoto, aquele que se encontra distante de povoação, em localidade isolada.

Art. 11. Os interessados em participar do processo administrativo de credenciamento deverão apresentar no ato de inscrição, como condição para a habilitação e prosseguimento no credenciamento, o formulário próprio devidamente preenchido e assinado, observado o modelo constante no Anexo dessa Portaria, juntamente com a documentação abaixo relacionada:

I - Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação de cópia da carteira de identidade, expedida por órgão oficial;

II - Regularidade fiscal, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/PIS-PASEP.

III - Comprovante de residência ou documento equivalente como declaração de residência com endereço completo, registrada em cartório;

IV - Comprovante de escolaridade mínima (fundamental incompleto) ou declaração de próprio punho informando ter as condições necessárias para a realização das atividades de observador.

Parágrafo único. O interessado deverá informar no formulário próprio o posto junto ao qual pretende prestar serviços.

Art. 12. Verificada a satisfação das exigências normativas, o Igam credenciará os particulares interessados e, observados a conveniência e o interesse público, convocará os particulares credenciados para celebrar contratos de prestação de serviços.

Parágrafo único. O instrumento do contrato de prestação de serviços deverá conter as seguintes cláusulas:

I - A qualificação completa do Igam e do particular credenciado;

II - O tipo de serviço e o posto em que será realizada a observação hídrica;

III - As obrigações das partes;

IV - As condições especiais de prestação de serviços;

V - O valor da remuneração;

VI - O prazo de vigência da prestação de serviços;

VII - As faltas e as penalidades a que o particular credenciado se sujeita;

VIII - A declaração de que a prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre as partes.

IX - Os casos de rescisão do contrato de prestação de serviços.

Art. 13. A vigência dos contratos de prestação de serviços será de 12 (doze) meses.

§ 1º A prestação de serviços poderá ser prorrogada mediante a prévia emissão de justificativa e de autorização por parte do Igam.

§ 2º A justificativa para a prorrogação do contrato de prestação de serviços deverá ter como base a realização de uma avaliação técnica, que ficará a cargo dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e

recebimento dos serviços de observação hídrica.

§ 3º Ao justificar a prorrogação do contrato de prestação de serviços, o Igam relevará as informações oriundas de sindicâncias, de auditorias e de outras ocorrências havidas durante o prazo de vigência original da

prestação de serviços.

§ 4º O prazo de vigência original da prestação de serviços somado ao prazo de vigência decorrente de prorrogações não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses.



Documento assinado eletronicamente com